



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT  
CNPJ: 15.023.930/0001-38



**PROTOCOLO**

PROJETO DE LEI N° 243 DE

DE NOVEMBRO DE 2024

Sob nº 1841/2024  
Em 18/11/2024

1º Secretário

**APROVADO**  
**AO EXPEDIENTE**

Sala das Sessões 18/11/2024

Autoria: Poder Executivo

**Súmula:** "Autoriza o poder executivo municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências".

**1º Secretário**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO,**  
Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de até **R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)**, nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para Reforço de dotações e Fontes de Recursos no Orçamento vigente.

**Órgão: 02 PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**

**Unidade Orçamentária:** 001 PREVIDENCIA MUNICIPAL

**Funcional Programática:** 09.272.0010.20020

<b>Modalidade de Aplicação:</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor R\$</b>
3190 - Aplicação Direta	18001111000	R\$ 1.500.000,00
<b>SUB TOTAL</b>		<b>R\$ 1.500.000,00</b>

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação na fonte (18001111000) **Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)**, bem como em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

HEMERSON LOURENCO  
MAXIMO:02258032164

Assinar ato ou fatura digital por HEMERSON LOURENCO  
MAXIMO:02258032164  
Dados: 2014.11.12 07:19:47 -04'00'

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal de Colíder



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Colíder

**PARECER JURÍDICO Nº 235/2024**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI N° 243/2024**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**INTERESSADO: CÂM. DE VEREADORES**

**SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Por deliberação da Ilustre Presidente desta Casa Legislativa, cumpre a esta Assessoria Jurídica exarar Parecer acerca do Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2024, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Nos termos dos incisos V e VI, do art. 167, da CF/88, e também pelo art. 143, incisos V e VI da Lei Orgânica do Município, ambas dizem ser vedado a abrir/suplementar/transpor/transferir/remanejar crédito sem a prévia autorização legislativa. Vejamos:

*Art. 167. São vedados:*

(...)



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Colíder

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

Deste modo, no entendimento dessa Consultoria, o presente Projeto de Lei não viola as normas contidas na Constituição Federal e Lei Orgânica, sendo a apresentação de projeto de lei para remanejar/suplementar/abrir/transferir é requisito legal para tanto.

A matéria tratada na proposta legislativa em voga pode e deve ser recepcionada através de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, assim como apresentado, de maneira que não há vício de iniciativa.

Em face de todas as considerações acima expostas, opino pela constitucionalidade e pela legalidade do presente projeto de lei nº 164/2023, visto ter o mesmo se pautado pela competência legislativa resultante da articulação do inciso I, do art. 30, da CF/88, c/c o inciso V, do art. 167, da CF/88.

Quanto à iniciativa, observou-se o disposto no inciso III, do art. 165, da CF/88.

Não se identificou na presente propositura nenhum dispositivo que implique em lesão ou violação à regra ou princípio constitucional. Nos termos da Lei Orgânica do Município de Colíder, art. 84, inciso VX, a Câmara Municipal pode dispor sobre a celebração de convênios, objeto do presente Projeto de Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Colíder

A matéria tratada deve ser discutida e tramitada na forma de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, assim como apresentado, de maneira que não vislumbre vício de iniciativa.

Os dispositivos não confrontam com a legislação em vigor, de forma que acobertados pela constitucionalidade.

Recomendo, por tais motivos, que o Projeto de Lei seja baixado às Comissões para que se manifestem a respeito, em obediência aos dispositivos do Regimento Interno e, em sendo os pareceres favoráveis, deverá ser submetido ao crivo julgador do Egrégio Plenário.

É o Parecer. S.M.J.

Colider - MT., 14 de novembro de 2024.

FREDERICO STECCA Assinado de forma digital por  
CIONI:05871643957 FREDERICO STECCA  
Dados: 2024.11.14 16:07:50 -0400'

**FREDERICO STECCA CIONI**  
Assessor Jurídico



## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Projeto de Lei nº. 243/2024

Autor: Poder Executivo Municipal

**SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

### **PARECER,**

Analisando o Projeto de Lei nº. 243/2024, que apresenta aspecto financeiro, orçamentário e de fiscalização, comungando, portanto com o inciso XII do Art. 23 do Regimento Interno deste Parlamento, e não havendo impedimento de ordem jurídica, a relatora da Comissão manifesta parecer **favorável à sua tramitação**.

É o parecer sub censura.

Colíder-MT., 18 / 11 /2024.

Presidente – Ver. Alencar Pereira (substituto) () Favorável () Contrário

Vice-presidente – Ver<sup>a</sup>. Flavinha () Favorável () Contrário

Relatora – Ver<sup>a</sup>. Maria Helena () Favorável () Contrário



## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Projeto de Lei nº. 243/2024

Autoria: Poder Executivo Municipal

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

### **PARECER,**

Tendo o Parlamentar relator analisado o referido Projeto de Lei acima especificado, seu aspecto jurídico constitucional, observado o competente Parecer da Assessoria Jurídica deste Legislativo, o relator da Comissão resolve manifestar Parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

É o parecer sub censura.

Colíder-MT., 18 / 11 /2024.

  
Presidente – Verª. Maria Helena       Favorável       Contrário

Vice-presidente – Flavinha       Favorável       Contrário

  
Relator – Ver. Alencar Pereira       Favorável       Contrário